CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação
14/02/23
Presidente da Câmara

Encaminho a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
14/02/23
Presidente da Câmara

RECEBIDO EM
13/02/23

PROJETO DE LEI 020/2023

Institui o adicional de periculosidade aos Agentes de Trânsito e Fiscais Municipais do Município de Ilha Comprida e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Adicional de Periculosidade a ser concedido aos ocupantes dos cargos de Agente de Transito e Fiscal Municipal no município de Ilha Comprida/SP.

Art. 2º - O valor do Adicional de Periculosidade será igual ao valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

§1º Farão jus ao Adicional de Periculosidade de que trata esta Lei apenas os Agentes de Trânsito e Fiscais Municipais em cargo efetivo, no exercício de suas atribuições e exercendo funções externas.

§2º O Adicional de Periculosidade será suspenso quando do afastamento do servidor por períodos superiores á 30 (trinta) dias consecutivos, por qualquer motivo.

§3º Sobre o valor do Adicional de Periculosidade não incidirá vantagens de natureza pessoal, bem como descontos previdenciários, não se incorporando á remuneração.

Art. 3º - O direito ao adicional de periculosidade de que trata esta Lei cessará com a eliminação do risco à sua integralidade física.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ilha Comprida
APROVADO
Votos Favoráveis: 8
Votos Contrários: 0
Data: 14/03/2023
Presidente da Câmara

Ilha Comprida, 13 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Ilha Comprida
PROTOCOLO GERAL 156/2023
Data: 13/02/2023 - Horário: 13:53
Legislativo - PLO 20/2023

Fabiano da Silva Pereira

Emerson Rodrigues

Fabio Rogério Tonon

Daniel Silveira Ramos

Oeder kuznier de Ramos

Milton Cesar Pires

Andressa Marques M Ceroni

Ivan Heleno da Silva

Rogério Lopes Revitti

Projeto de Lei Institui o adicional de periculosidade aos Agentes de Trânsito e Fiscais Municipais do Município de Ilha Comprida e dá outras providências.

Justificativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação desse Parlamento, para que, nos termos da Lei Orgânica do Município, seja submetido à superior apreciação do Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei que "institui o adicional de periculosidade aos Agentes de Trânsito e Fiscais Municipais do Município de Ilha Comprida, e dá outras providências."

Considerando valorizar a função dos Agentes de Transito e Fiscais Municipais, uma vez que tais profissionais necessitam se aperfeiçoar, angariar conhecimentos legais e técnicos da legislação brasileira, bem como submeter-se á toda sorte de percalços que o trabalho externo apresenta aos que exercem as referidas funções.

Frisando-se ainda que os mencionados cargos estão constantemente expostos ao perigo provenientes de acidentes do próprio transito á medida que atuam nas ruas, cruzamentos, entre outros comumente perigosos, muitas vezes no cumprir do dever ocorrem investidas, agressões e ameaças de morte de infratores descontentes com a aplicação da lei e das normas municipais que muitas vezes obrigam estes funcionários a autuação e promoção de medidas administrativas, como é o caso dos Agentes de Trânsito com a aplicação das leis de trânsito e os Fiscais Municipais, que cumulam as funções de fiscalização tributária, postura e obras.

E, como é cediço na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o adicional de periculosidade é devido ao empregado exposto a atividades periculosas, assim consideradas as atividades ou operações perigosas, que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

No que se refere aos Agentes de Trânsito e Fiscais Municipais, cumpre salientar que as referidas categorias, em razão de suas atribuições, constantemente vem sofrendo ataques por meio de ameaças, intimidações e agressões, abalando, assim, sua integridade física e psíquica.

Desta forma, a fim de compensar os referidos servidores pelo perigo a que são expostos, tem a presente pretensão, em conformidade com a Lei instituir o adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário base.

Pelo exposto, e considerando a relevância do assunto em questão, apresento a presente proposta legislativa, a qual submeto à apreciação do Egrégio Plenário dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Ilha Comprida, 13 de fevereiro de 2023.

Fabiano da Silva Pereira

Emerson Rodrigues

Fabio Rogério Tonon

Daniel Silveira Ramos

Oeder kuznier de Ramos

Milton Cesar Pires

Andressa Marques M Geroni

Ivan Heleno da Silva

Rogério Lopes Revitti